LEI Nº 2.279, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a poda de árvores e arbustos no âmbito do Município de Nova Esperança do Sul e dá outras providências.

Art. 2º. A poda de árvores e arbustos situados em vias e logradouros públicos do Município de Nova Esperança do Sul terá início no mês de abril e término no mês de setembro de cada ano, conforme planejamento estabelecido pelo Departamento de Meio Ambiente. **(Modificado pela Emenda Aditiva e Modificativa nº 002/2025)**

Parágrafo Único. O Departamento de Meio Ambiente deverá ajustar os termos de poda com a concessionária de energia elétrica, RGE, a fim de que a referida empresa também respeite os prazos previstos no caput deste artigo. **(Incluído pela Emenda Aditiva e Modificativa nº 002/2025)**

Art. 3º. A poda realizada fora do período estabelecido no artigo 1º somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal ao Departamento de Meio Ambiente, devidamente justificada e sujeita à aprovação técnica.

§ 1º. O requerimento para a realização de poda fora do período estipulado deverá conter:

I - Identificação do solicitante e endereço completo;

II - Justificativa detalhada da necessidade da poda;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/75E9-4101-98A1-5CCD e informe o código 75E9-4101-98A1-5CCD

III - Indicação da espécie vegetal envolvida;

IV - Autorização do proprietário do imóvel, quando aplicável.

§ 2º. O atendimento à solicitação mencionada no caput deste artigo estará condicionado ao pagamento da respectiva taxa de limpeza pelo interessado à Municipalidade, conforme previsto na legislação Municipal, especialmente Código de Posturas e Código Tributário do Município.

§ 3. Em casos de intempéries, casos fortuitos ou força maior, fica dispensado o pagamento da respectiva taxa, desde que devidamente comprovado através de fotos e vídeos. **(Incluído pela Emenda Aditiva e Modificativa nº 002/2025)**

Art. 4º. A poda irregular de árvores e arbustos em desacordo com esta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação Municipal vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 01 de abril de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/75E9-4101-98A1-5CCD e informe o código 75E9-4101-98A1-5CCD